



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº: 262577/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO: ARNILDO RIEGER, LEOMAR ROHDEN

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 821/19

CERTIFICO, nos termos do art. 175-L, XIII, com base no art. 514, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e conforme o Despacho nº 1349/19 do Gabinete do Relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, *que* restou comprovado nestes autos o integral recolhimento do valor a que se refere a sanção imposta pelo item III do Acórdão de Parecer Prévio nº 153/2019 - Primeira Câmara, ao **Sr. ARNILDO RIEGER, CPF nº 034.113.979-34**, resultando na quitação e na conseqüente baixa de sua responsabilidade pecuniária, com encerramento dos autos e arquivo na Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

Assinado digitalmente

EDIMAR LOPES

Coordenador de Monitoramento e Execuções em substituição (Portaria 760/19)

el